



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
“Deus seja louvado”



PROJETO DE LEI N° ____/2025

EMENTA: Institui a Política Municipal de Prevenção e Tratamento da Obesidade e do Diabetes Tipo 2, com prioridade para o uso de terapias farmacológicas de alta eficácia (Tirzepatida) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) de Vila Velha.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Vila Velha, a Política Municipal de Prevenção e Tratamento da Obesidade Grave e do Diabetes Tipo 2, com o objetivo de oferecer acesso a tratamento farmacológico moderno, priorizando o princípio ativo **Tirzepatida**, associado a acompanhamento multiprofissional.

Parágrafo Único. O programa destina-se a pacientes residentes no município de Vila Velha, usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), com diagnóstico clínico de obesidade mórbida ou diabetes tipo 2 de difícil controle, mediante critérios médicos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º A Política Municipal será composta pelas seguintes ações integradas, em conformidade com o Art. 258 da Lei Orgânica do Município:

- I – oferta do medicamento Tirzepatida, ou de tecnologia superior que venha a substituí-lo, conforme protocolos clínicos e disponibilidade orçamentária;
- II – avaliação e acompanhamento médico regular na rede municipal de saúde;
- III – acompanhamento nutricional com orientação alimentar personalizada;





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
“Deus seja louvado”



IV – incentivo à prática de atividades físicas, podendo utilizar-se dos equipamentos públicos de esporte e lazer do Município;

V – suporte psicológico, quando necessário.

Art. 3º São objetivos específicos desta Lei:

I – reduzir as filas de espera e os custos com procedimentos de alta complexidade decorrentes de complicações do diabetes e da obesidade;

II – promover a qualidade de vida e a reinserção social dos pacientes;

III – assegurar o princípio da dignidade da pessoa humana e o direito à saúde garantidos na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal.

Art. 4º O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Saúde, regulamentará a presente Lei, definindo:

I – os critérios de elegibilidade e prioridade clínica para inclusão no tratamento;

II – os mecanismos de controle e dispensação da medicação para evitar evasão ou uso indevido;

III – as metas de acompanhamento dos resultados clínicos.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Fundo Municipal de Saúde, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha/ES, 15 de janeiro de 2025.

DEVA FERREIRA - Vereador



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200390030003600330037003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
“Deus seja louvado”



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir em Vila Velha uma política moderna de enfrentamento a dois dos maiores problemas de saúde pública da atualidade: a obesidade grave e o diabetes tipo 2.

Baseado na iniciativa federal e em estudos clínicos recentes, propomos a introdução da **Tirzepatida** (comercialmente conhecida como Mounjaro) no arsenal terapêutico do município. Este medicamento tem demonstrado eficácia revolucionária no controle glicêmico e na redução de peso, atuando diretamente na prevenção de comorbidades que oneram o Sistema Único de Saúde (SUS) com internações, cirurgias bariátricas e tratamentos de complicações cardiovasculares.

A Lei Orgânica de Vila Velha, em seu **Art. 258**, estabelece que "*A saúde é direito de todos, e é dever do Município assegurá-la mediante políticas sociais, econômicas e ambientais que visem à eliminação do risco de doenças*". Este projeto materializa esse dever, trazendo inovação tecnológica para a população vilavelhense que mais precisa e que não possui condições financeiras de arcar com tratamentos de alto custo na rede privada.

Além do fornecimento do fármaco, o projeto é responsável ao prever um acompanhamento multiprofissional (médico, nutricional e psicológico), garantindo não apenas a entrega do remédio, mas uma transformação no estilo de vida do paciente, o que está em consonância com as diretrizes do SUS.

Trata-se de uma medida de economia a longo prazo para o Município e, acima de tudo, de humanidade e respeito à vida dos cidadãos de Vila Velha.





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"



Pela relevância da matéria, conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta propositura.

DEVA FERREIRA

Vereador



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200390030003600330037003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200390030003600330037003A005000

Assinado eletronicamente por **VEREADOR DEVANIR FERREIRA** em 15/01/2026 11:41

Checksum: **B850D7077F2D39BCE1E13AC3BEE17D307C3BF4583779D3B9E6E8588DDD0365F6**



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200390030003600330037003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.